



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



PROJETO DE LEI Nº 035/2021

DE 18 DE MAIO DE 2021

“Altera a redação, inclui artigos da Lei Complementar nº011 de 12 de dezembro de 2019, que cria o LANCHÔDROMO MUNICIPAL ou PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO e, da outras providências”.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhes são conferidas pelo **artigo 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Planalto/SP e artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil**, etc.

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº011/2019, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I- O §1º, do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º A Permissão de Uso a ser concedida mediante procedimento licitatório, expedida a título precário,

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, aos permissionários, enquanto atenderem fielmente os requisitos desta Lei Complementar;

II- O §2º, do artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º...

§2º Caberá ao Executivo providenciar a convocação de interessados à permissão de uso mediante licitação, ficando definido que a proposta vencedora do processo de seleção será àquele que ofertar maior preço a ser pago a título de aluguel pelo uso do espaço público, sendo os valores mínimos determinados por avaliação prévia de calor de mercado no momento da contratação.

III- Fica acrescido ao artigo 3º o §4º, que dispõe:

Art. 3º...

§4º. Os contratos vinculados a esta Lei, em regra, deverão ser prorrogados, desde que os permissionários atendam fielmente os requisitos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



legais, devendo a exceção ser devidamente motivada e justificada pela administração.

IV – O artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Fica proibida a expedição de novas autorizações para a instalação de trailers de Lanches em área pública num raio de 100 (cem) metros de distância do Lanchódromo ou Praça de alimentação popular, exceto em relação aos proprietários de trailers móveis que vierem comercializar seus produtos especificamente no local destinado a realização da feira livre.

Artigo 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A alteração do §1º, do artigo 3º, da Lei 011/2019, de 12 de dezembro de 2019, tem por objetivo regulamentar o prazo de prorrogação dos contratos de permissão de uso, para que não seja ato meramente discricionário do chefe do executivo.

Além do mais, atender dispositivo previsto no artigo 57, §3º, da Lei nº8.666/93, que veda a realização pela administração de “contrato com prazo de vigência indeterminado”, e Capítulo V, da Lei 14.133, que possibilita a administração a celebração de contrato com prazo de até 05 (cinco) anos.

Vide a literalidade do §1º:

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



§1º - A Permissão de Uso a ser concedida mediante Decreto do Executivo é ato negocial, discricionário, unilateral, e expedido a título precário, por tempo indeterminado, a ser exercitada pelos (as) Permissionários (as) enquanto atenderem fielmente os requisitos desta Lei Complementar.

A alteração do §2º, do artigo 3º, da Lei 011/2019, de 12 de dezembro de 2019, tem por objetivo alterar o critério de classificação de “*melhor preço*” para “*maior preço*”, tendo em vista que o melhor preço envolveria além do mais valor a melhor técnica, dificultando critérios objetivos para o julgamento das propostas.

Prevê ainda, a alteração do valor mínimo para proposta, que ao invés de taxativo, o que não levaria em conta os reajustes inflacionários no decurso do tempo, parece de forma indeterminada no corpo da lei (R\$...), passando então a ser definido por avaliação prévia de valor de mercado no momento da contratação.

Vide a literalidade do §2º:

§2º- Caberá ao Executivo providenciar a convocação de interessados à permissão de uso prevista nesta Lei, através de Edital de Chamada Pública em que se determinará o período de Inscrição e as normas para participação no processo de seleção, composto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



de uma única fase, ficando definido que a proposta vencedora do processo de seleção será aquela que ofertar o melhor preço a ser pago à título de aluguel pelo uso de espaço público, fixando o valor mínimo em R\$....

O acréscimo do §4º ao artigo 3º, tem por finalidade ampliar a segurança jurídica dos permissionários que atendam às exigências legais quanto a estabilidade na renovação dos contratos. Hoje ficam a cargo de critérios a serem definidos em editais o que permite subjetivismos e discricionariedade dos administradores o que poderia ferir princípios como da igualdade e julgamento objetivo.

Por fim, o artigo 19 proíbi a instalação de trailers de lanches em área pública num raio de 100 (cem) metros de distância do Lanchódromo ou Praça de alimentação, exceto em relação aos trailers da Feira Livre.

Na certeza de contar com a compreensão dos ilustres Vereadores dessa casa de Lei, reitero os meus protestos de estima e consideração.

Planalto/SP, 18 de maio de 2021.

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor,

JOSÉ ROBERTO DE GODOY

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Planalto/SP

Fone: 18 3695.9500

Av. Carlos Gomes, 971 - Centro

CEP: 15260-000 - Planalto-SP

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br